



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Aditivo - SEDI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do art. 47, § 2º. da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04 e na OAB/GO sob o nº 39.960, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia - GO, neste ato representada pelo procurador **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, analista de mercado público, portador do RG nº 16254081 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 099.822.686-60, residente e domiciliado em Uberlândia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 17/2017, devidamente instruído no processo nº **201914304000086**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011, e ainda, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I. a alteração da Secretaria intermediária que figura como parte contratante no preâmbulo do Contrato nº 17/2017, por decorrência da reorganização da estrutura administrativa efetuada pelo inciso I do Art. 1º, c/c item 8.4 da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei Estadual nº 20.417/2019.

II. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2017, conforme previsto em sua Cláusula Quarta.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO**

Em virtude da alteração da estrutura administrativa efetuada pelo inciso I do Art. 1º, c/c item 8.4 da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei Estadual nº 20.417/2019, a Secretaria intermediária que figura como parte contratante no Contrato nº 17/2017 passa a ser a "SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10.

Parágrafo Primeiro – A alteração ora promovida fundamenta-se na orientação exarada no Item 6 da [Nota Técnica nº 1/2019-PGE](#), bem como no Parecer Jurídico nº 58/2019-ADSET constante do processo de consulta nº 201914304000671.

Parágrafo Segundo – O preâmbulo do Contrato nº 17/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SED, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.652.711/0001-10**, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE;"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 17/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 28 de março de 2019 até 27 de março de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste aditivo contratual para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 17/2017, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 761.852,29** (setecentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme detalhamento da tabela a seguir:

Item	Combustível	Unidade	Qtd	Valor Estimado	
				Unitário	Total
01	ARLA 32	LITROS	1.000	R\$ 3,3000	R\$ 3.300,00
02	ETANOL	LITROS	2.100	R\$ 2,6279	R\$ 5.518,59
03	DIESEL	LITROS	24.200	R\$ 3,0034	R\$ 72.682,28
04	DIESEL S10	LITROS	16.000	R\$ 3,1860	R\$ 50.976,00
05	GASOLINA COMUM	LITROS	175.000	R\$ 3,7835	R\$ 662.112,50
VALOR GLOBAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 794.589,37
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-4,12%)					- R\$ 32.737,08
VALOR GLOBAL (12 meses)					R\$ 761.852,29

Parágrafo Único – A despesa decorrente deste termo aditivo, no exercício orçamentário de 2019, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica: 2019.3150.19.122.4001.4001.03

Fonte: 100

Parágrafo Único – No exercício subsequente, será alocado recurso em dotação orçamentária própria para o custeio desta despesa, a ser consignado na respectiva lei orçamentária anual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Fica incluída no Contrato nº 17/2017 a Cláusula Décima Oitava, que vigorará com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Parágrafo Único - Revoga-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 17/2017, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, o qual passa a integrar aquele ajuste.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, que segue assinado por ambas as partes para que produza seus efeitos jurídicos.

GOIÂNIA, 18 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2019, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 19/03/2019, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 26/03/2019, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6318427** e o código CRC **ED8A9529**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Referência: Processo nº 201914304000086



SEI 6318427